

PROCESSO N° e. 383/17

PROTOCOLO N° 14.703.626-4

DATA: 14/03/17

PARECER CEE/CEIF N° 105/19

APROVADO EM 14/05/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PRESIDENTE CASTELO BRANCO –
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: CLEVELÂNDIA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: JACIR BOMBONATO MACHADO

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazos: 07/08/17 a 07/08/22. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13–CEE/PR, para o adequado funcionamento dos seus cursos, com especial atenção, à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2130/18-Sued/Seed, de 05/12/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Pato Branco, de interesse do Colégio Estadual Presidente Castelo Branco – Ensino Fundamental e Médio, do município de Clevelândia, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Este Colégio localiza-se na Avenida Nossa Senhora da Luz, nº 1439, município de Clevelândia. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 1740/18, de 02/05/18, pelo prazo de cinco anos, de 05/06/17 a 05/06/22.

O atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização: nº 3272/89, de 04/12/89;
- b) reconhecimento: nº 2755/94, de 30/05/94;
- c) renovação do reconhecimento: nº 1564/13, de 26/03/13, com base no Parecer CEE/CEIF nº 1013/13, de 19/02/13, pelo prazo de cinco anos, de 06/08/12 a 06/08/17.

PROCESSO N° e. 383/17

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 182/17, de 31/07/17, do Núcleo Regional de Educação de Pato Branco, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 03/08/17, pelo qual declarou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 4486/18, de 05/12/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

II – Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, nos seguintes termos:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

(...) A **avaliação interna**, conforme quadro abaixo:

Curso	ANO /SERIE /ETAPA	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Aprovados				
		2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
Ens. Fundamental	6º	111	63	60	70	70	6	1	1	1	0	22	13	10	7	13	8	4	3	3	3	75	45	46	59	54
	7º	81	79	58	71	66	3	4	3	2	0	15	8	8	7	8	5	6	7	2	10	58	61	40	60	48
	8º	103	93	59	60	66	3	9	3	6	0	24	15	2	13	9	16	4	7	2	5	60	65	47	39	52
	9º	76	66	63	63	50	8	2	3	2	0	11	16	12	10	6	6	3	9	4	2	51	45	39	47	42

PROCESSO N° e. 383/17

A Chefia do NRE de Pato Branco, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 03/08/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o inciso III, do art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O Certificado de Conformidade expirou em 26/07/17 e a Licença Sanitária em 03/04/19, ambos com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Presidente Castelo Branco – Ensino Fundamental e Médio, município de Clevelândia, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 07/08/17 a 07/08/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária e à renovação do Certificado de Conformidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado
Relator

PROCESSO N° e. 383/17

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 14 de maio de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF